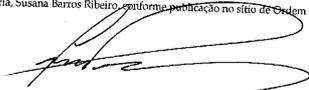


CARTÓRIO NOTARIAL
DE
SUSANA BARROS RIBEIRO
NOTÁRIA
CERTIDÃO

Certifico que a fotocópia anexa, composta por oito folhas, incluindo esta, todas numeradas e por mim rubricadas, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para Escrituras Diversas número CENTO E TRINTA E SEIS -A.

Ponte de Lima, trinta e um de Julho de dois mil e treze.

Por autorização da respectiva notária, Susana Barros Ribeiro, conforme publicação no sítio de Ordem dos Notários.


(João do Nascimento Pereira da Silva)
Trabalhador inscrito na ON sob o n.º 319/3.

Foi emitida factura/recibo.

Conta registada sob o n.º 1643/2013.

Rua Dr. Luís Gonzaga, Edifício Tijuca, Fr. A
4990-114 - Ponte de Lima
Tel. 258 753 301 / Fax: 258 753 302
sbr-notaria@mail.telepac.pt

Susana Barros Ribeiro
NOTÁRIA
Livro 136-A
90
90


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

— No dia trinta e um de Julho de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Susana Alexandra Barros Ribeiro, sito na Rua Dr. Luís Gonzaga, na vila e concelho de Ponte de Lima, perante mim, respectiva notária, compareceram a outorgar:

— **FERNANDO DA SILVA PEREIRA**, casado, natural da freguesia de Gandra, do concelho de Ponte de Lima, e residente habitualmente na Rua de Pias, n.º 432, freguesia de Arca, deste concelho, portador do cartão de cidadão número 08489015 0 ZZ4, válido até 21/07/2015;

— **CARLOS MANUEL GOMES DA CUNHA**, casado, natural de França, residente habitualmente no Campo da Cachada, Rua da Castanheira, N.º 489, da freguesia de Sá, do concelho de Ponte de Lima, portador do cartão de cidadão número 09662776 0 ZZ4, válido até 01/10/2014, que outorgam em representação da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS LIMIANOS", com sede na freguesia e concelho de Ponte de Lima, pessoa colectiva 501 644 385, no uso dos poderes que lhes foram conferidos na Assembleia Geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, conforme pública forma da acta número setenta e cinco, que arquivo.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

— E pelos outorgantes, na referida qualidade em que outorgam, foi dito:

1

Susana Barros Ribeiro
NOTÁRIA
Livro 136-A
93
93


— Que, em execução da deliberação da Assembleia Geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, da sua representada, constante da referida acta número setenta e cinco, pela presente escritura alteram os ESTATUTOS da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OS LIMIANOS", fundada em cinco de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três, cujos estatutos tinham sido aprovados por despacho Ministerial de vinte e três de Abril de mil novecentos e cinquenta e três e publicados no Diário do Governo número cem, III Série, de vinte e oito de Abril do mesmo ano de mil novecentos e cinquenta e três.

— Assim, em consequência da citada deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, os estatutos passam a ser aqueles que constam de um documento complementar, elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro, do Código do Notariado, que fica anexo e a fazer parte integrante da presente escritura, e do qual os outorgantes declararam ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

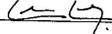
— Assim o disseram e outorgaram.

— Arquivo, ainda, print informático extraído do certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída, válido até 25 de Outubro de 2013, disponível em www.portaldaempresa.pt, mediante o código de acesso 0777-1664-3382.

— Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta

2

aos outorgantes na sua presença simultânea.

A NOTÁRIA,


Registo n.º 1643/13

Foi emitida factura/recibo

3

Documento complementar elaborado em
terno do número dois, do artigo sessante
e quatro, do Código do Notariado.

ESTATUTOS: 1953 - 2012

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÓNDOS DE LIMA
da Notária Susana Barros Ribeiro
Liv. 126 A - F. 90
Doc. n.º ____ P.º ____

Artigo 1.º Designação e Objetivos

A Associação Desportiva "Os Limianos", adiante designada por ADL, fundada em 5 de Janeiro de 1953, é uma associação com personalidade jurídica e tem por objetivo promover a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto nas vertentes de formação como na do rendimento, as atividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

Artigo 2.º Carácter e Duração

A ADL tem carácter local, é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º Sede

A ADL tem a sua sede no Campo do Cruzeiro, freguesia de Arca, concelho de Ponte de Lima.

Artigo 4.º Relações com Outras Organizações

A ADL é uma associação desportiva, cultural e recreativa, e poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social.

Artigo 5.º Receitas

Constituem receitas da ADL:

- As joias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

ADL

Página 1

ESTATUTOS: 1953 - 2012

Artigo 6.º Despesas

São despesas da ADL as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º Associados

1 - Podem ser sócios da ADL todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art. 1.º e que a lei permita.

2 - Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direção, mediante o pagamento de uma joia e de primeira quota.

3 - O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e deveres dos associados.

4 - Os sócios podem ter a seguinte categoria: efetivos, honorários e auxiliares.

4.1 - Sócios efetivos são as pessoas, singulares, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de joia e quota segundo valores aprovados em Assembleia Geral, periodicidade e lugar fixados pela Direção em funções.

4.2 - Sócios honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

4.3 - Sócios auxiliares são os elementos que representam a ADL em competições federadas e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

5 - Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efetivos da ADL.

Artigo 8.º Órgãos

1 - São órgãos da ADL:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal.

2 - O mandato dos órgãos eleitos da ADL é de dois anos.

ADL

Página 1

ESTATUTOS: 1953 - 2012

Artigo 9.º Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação.

Artigo 10.º Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários e três vogais, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

Artigo 11.º Direção

1 - A Direção é constituída por nove elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e cinco vogais.

2 - A Direção é o órgão de gestão permanente da associação e da orientação da sua atividade.

3 - São funções da Direção:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Organizar e superintender a atividade da Associação;
- Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da Associação;
- Elaborar os planos de actividades, relatórios e contas, a submeter a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12.º Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um secretário e secretário relator.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

ADL

Página 1

ESTATUTOS: 1953 - 2012

Artigo 13.º Quem Obriga a Associação

1 - A ADL vincula-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da Direção.

2 - Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 14.º Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante aprovação de um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos presentes na assembleia.

Artigo 15.º Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

[Handwritten signatures]
A Notaria,
Susana Barros Ribeiro